



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Félix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 6/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ nº 1894/2019, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55095-7, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 15 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002300-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Comissão designada através da Portaria PGJ nº 80/2019, determino a adoção das seguintes medidas: 1) remeta-se cópia ao Ministério Público Federal em Alagoas ; 2) Cientifique-se o interessado; e, 3) Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00004349-6.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00005372-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de expediente ao interessado para adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2019.00005416-0.

Interessado: Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO, com traslado aos seguintes órgãos; 49ª Promotoria de Justiça da Capital; Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital; 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca; Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes; 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia; 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Promotoria de Justiça de São José da Laje e 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2019.00005478-2.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Penedo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor. Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Inexistência de elementos a indicar a prática pelo investigado de ilícito penal. Culpa exclusiva da vítima. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça". Cientifique-se o juízo de origem. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005519-2.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Homicídio culposo na direção de veículo automotor deixando de prestar socorro à vítima. Art. 302, § 1º, III, do CTB. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade da conduta. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Boletim da PRF aponta que o fator principal do acidente foi falta de atenção do pedestre. Ausência de previsibilidade do indiciado. Não prestação de socorro por receio de familiares no local. Comparecimento espontâneo perante a Autoridade Policial. Inexistência de elementos a indicar a prática pelo investigado de ilícito penal. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça". Cientifique-se o Juízo de origem. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005540-4.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00005716-8.

Interessado: NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005795-7.

Interessado: Procuradoria-Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005861-2.

Interessado: Câmara Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005866-7.

Interessado: Secretário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

Assunto: Requerimento de providência.



Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1008/2019

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Gestor do Contrato

Assunto: Requer apostilamento contratual

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Inclusão de horas extras e diárias para viagens de colaboradores da empresa contratada. Contrato PGJ nº 34/2018. Correção que não se processa mediante “apostilamento”. Aplicação do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. Alteração e inclusão de obrigações de postos de trabalhos em outras localidades fere o princípio da vinculação do edital. Pela impossibilidade da retificação ou inclusão, sugerindo a remessa dos autos ao gestor do contrato para ciência e ulterior arquivamento”.

Proc: 1124/2019

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, para inserir na pauta do colegiado.

Proc: 1520/2019

Interessado: Gestor de Contrato do MPE-AL

Assunto: Contratação de imóvel nº 01/2016

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contrato PGJ nº 01/2016. Terceiro Termo Aditivo. Pedido de providências. Reajuste de valor. Previsão do item 4.3 da cláusula quarta do contrato. Atualização que se processa mediante “apostilamento”. Aplicação do art. 65, §8º da Lei 8.666/93. Pela possibilidade de alteração contratual mediante apostilamento. Aprovação da minuta apresentada”.

Proc: 1894/2019.

Interessado: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tempo de contribuição, serviço público e idade. Pelo deferimento”. Defiro. Lavre-se o ato necessário. Em seguida, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2088/2019.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do pleito exordial, determino a evolução dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento – DPO a fim de que informe a disponibilidade orçamentária para atender ao requerido. Prestada a informação, tornem os autos.

Proc: 2575/2019.

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2736/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, constante na Ata de Registro de Preços nº 3/2019, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 1/PGJ/2019, para atender às necessidades do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis”. Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00001074-6.



Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2019.00001389-1.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente das medidas adotadas, volvam os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001390-3.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente das medidas adotadas. Volvam os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001395-8.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente das medidas adotadas. Volvam os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00002608-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001648-8.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003928-1.

Interessado: Movimento Nacional da População de Rua.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005869-0.

Interessado: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005906-6.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00001481-3.

Interessado: 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005623-6.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005624-7.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2019.00005625-8.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005635-8.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005917-7.

Interessado: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de União dos Palmares- AL.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia à DP para as medidas cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1714/2019.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios nºs 454/2019-GAB/PGJ e 455/2019-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2313/2019.

Interessado: Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 634/2019-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2696/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 563, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 142, de 28 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 564, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. J OMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 565, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 58ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 41ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 567, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ALEXANDRA BEURLIN, 11ª Promotora de Justiça da Capital, nas eleições do Conselho Tutelar, realizadas no dia 6 de outubro transato, nos municípios de Taquarana e Coité do Nóia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 568, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, durante a licença médica do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça





PORTARIA PGJ nº 570, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça de Paripueira, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça designado, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 336, de 4 de junho de 2019.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPARGAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

| PLANTÃO – CAPITAL - 2019 |  |   |
|--------------------------|--|---|
| MÊS                      | DIAS   | PROMOTORES PLANTONISTAS   |
| OUTUBRO                  | 19 e 20  | Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela                                 |
|                          | 19 e 20  | Criminal: Dra. Failde Soares de Mendonça<br>Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa |
|                          | 15, 16, 19 e 20<br>(Plantão no Estádio Rei Pelé) | Criminal: Dra. Failde Soares de Mendonça<br>Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa |

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005888-9

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001165/2019-88, para providências.

Assunto: Ofício nº 451/2019/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2019.00005889-0  
Interessado: 1ª Coordenadoria Regional - Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL  
Natureza: Encaminhando caso de curatela cujos parentes não tem interesse  
Assunto: Ofício  
Remetido para: 29ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005891-2  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL  
Natureza: Envio de documentação para ciências e providências cabíveis  
Assunto: Despacho/Ofício nº 241/2019 - GMF  
Remetido para: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005893-4  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL  
Natureza: Encaminha expediente para ciência e possíveis providências cabíveis  
Assunto: Despacho/Ofício nº 240/2019 - GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005898-9  
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL  
Natureza: Encaminha Expediente para Ciência e Providências. Denúncia - SEI 08230.006328/2019-56  
Assunto: OFÍCIO Nº 350/2019/COR/SR/PF/AL  
Remetido para: GAESF

Processo: 02.2019.00005929-9  
Interessado: Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas - SINTAXI  
Natureza: Aplicação e cumprimento  
Assunto: Ofício nº 018/2019 - SINTAXI/AL  
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2738/2019  
Interessado: André Ferreira Alécio Gomes – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2739/2019  
Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2754/2019  
Interessado: Dogivaldo Mendonça de Castro Júnior – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C1 para Classe C, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2767/2019





Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Outubro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### **Portarias**

**PORTARIA SPGAI nº 1.013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2754/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo DOGIVALDO MENDONÇA DE CASTRO JÚNIOR, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 1.014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2739/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Capela e Maribondo, no dia 8 de outubro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática nas Promotorias de Justiça de Capela e Maribondo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 1.015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2738/2019, RESOLVE conceder em favor de ANDRÉ FERREIRA ALÉCIO GOMES, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 009.877.054-31, matrícula nº 8255455-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Capela e Maribondo, no dia 8 de outubro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática nas Promotorias de Justiça de Capela e Maribondo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17.10.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 17.10.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 26ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000082-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 06.2017.00000093-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 06.2017.00000101-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
4. Cadastro 06.2017.00000112-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
5. Cadastro 06.2017.00000116-5. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
6. Cadastro 06.2017.00000129-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
7. Cadastro 06.2015.00000004-7. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca – PRODECON Arapiraca. Interessada: Andréa Maria de Assis Farias. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
8. Cadastro 06.2017.00000137-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
9. Cadastro 06.2017.00000144-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
10. Cadastro 06.2017.00000174-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
11. Cadastro 06.2017.00000177-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
12. Cadastro 06.2019.00000303-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adriano de Andrade e Marinalva da Conceição A. Silva. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
13. Cadastro 06.2019.00000044-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Fladimir Pereira Melo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
14. Cadastro 06.2016.00000057-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
15. Cadastro 06.2017.00000233-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
16. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
17. Cadastro 06.2016.00000217-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
18. Cadastro 02.2017.00004276-7. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 02.2019.00005665-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
2. Cadastro 02.2019.00005655-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;



3. Cadastro 02.2019.00005653-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
4. Cadastro 02.2019.00005651-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
5. Cadastro 02.2019.00005650-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
6. Cadastro 02.2019.00005649-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
7. Cadastro 02.2019.00005647-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
8. Cadastro 02.2019.00005646-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
9. Cadastro 02.2019.00005644-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
10. Cadastro 02.2019.00005643-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
11. Cadastro 02.2019.00005641-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
12. Cadastro 02.2019.00005661-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
13. Cadastro 02.2019.00005663-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
14. Cadastro 02.2019.00005664-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
15. Cadastro 02.2019.00005657-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
16. Cadastro 02.2019.00005660-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
17. Cadastro 02.2019.00005656-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
18. Cadastro 02.2019.00005659-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
19. Cadastro 02.2019.00005658-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
20. Cadastro 02.2019.00005662-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
21. Cadastro 02.2019.00005654-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
22. Cadastro 02.2019.00005652-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
23. Cadastro 02.2019.00005642-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
24. Cadastro 02.2019.00005645-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
25. Cadastro 02.2019.00005648-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
26. Cadastro 02.2017.00002849-8. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
27. Processo PGJ/AI 2499/2019. Interessado: Jomar Amorim de Moraes. Assunto: pedido de providências - Indicação de remanescente inscrito mais antigo.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



**Resoluções**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 08/2019**

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Atalaia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça de Atalaia passam a ser as descritas no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO**

**Atribuições das Promotorias de Justiça de Atalaia**

| Promotoria de Justiça de Atalaia | Atribuições   |
|----------------------------------|---|
| 1ª                               | a) Feitos judiciais: relacionados à infância e à juventude e cíveis em geral, inclusive improbidade administrativa;<br>b) Defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;<br>c) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;<br>d) Atuar em defesa do consumidor;<br>e) Velar pelas fundações, fiscalizar os registros públicos e as entidades de interesse público;<br>f) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo que não seja da atribuição de outra Promotoria de Justiça; |
| 2ª                               | a) Feitos judiciais: criminais, inclusive inquéritos policiais e Tribunal do Júri. Matérias de juizado especial;<br>b) Inquéritos policiais em que ocorra a tramitação direta da Polícia Civil ao Ministério Público;   |



|   |
|---|
| c) Controle externo da atividade policial;<br>d) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. |
|---|

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2019

Altera a Resolução CPJ n. 4, de 27 de maio de 2015, que estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruripe e Porto Calvo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe passa a ter atribuições extrajudiciais em matéria de ordem urbanística, patrimônio histórico e cultural, interesses relacionados aos idosos, deficientes, direitos humanos e combate ao preconceito e discriminação. Parágrafo único. As matérias previstas no *caput* deixam de ser da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Maceió, 14 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2019

Modifica as atribuições da 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;





III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º A 11ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo da Infância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, CNPJ nº 12.200.226/0001-15.

Do Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre o MP/AL e a SSP/AL, visando à execução de Curso de Inteligência Financeira, para 40 (quarenta) integrantes das instituições, que tenham como pré-requisito o Curso Básico de Inteligência – CBI ou Curso de Introdução à Atividade de Inteligência – CIAI, cujas vagas serão distribuídas de forma igualitária, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 2019, no auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, situado no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com o objetivo de capacitar os profissionais de ambas instituições nesta importante seara, de acordo com o plano de trabalho a ser elaborado pelos signatários.

Da Fundamentação Legal: Art. 25 caput c/c 116, ambos da Lei 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros/Ônus: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas do MP/AL serão atendidas mediante a utilização do Contrato nº 46/2018 e concessão de diárias, em face do art. 6º do Ato PGJ nº 6/2011, alterado pelo Ato PGJ nº 12/2018.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 10 de outubro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior (Secretário de Estado da Segurança Pública).

### Portarias

#### PORTARIA DG Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor EMERSON LOURENÇO DANTAS, matrícula nº 8255175-8, como gestor/fiscal do Contrato nº 30/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral





PORTARIA DG Nº 69, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como gestor/fiscal e o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, portador do CPF 053.466.004-50, matrícula nº 825192-4, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 24/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 01.804.159/0001-21).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0207/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de reclamação em desfavor do Plano de Saúde Hapvida, que segundo o representante negou atendimento ao seu filho segurando, uma vez que foi alegado inadimplência de um mês do plano, e que o plano foi cancelado sem nenhum aviso prévio ao consumidor, configurando assim, segundo o representante cancelamento indevido do plano;

CONSIDERANDO que o plano de saúde Hapvida foi notificado para apresentar informações sobre o caso, fls. 17 (Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0219/2018/03PJ-Capit), com resposta ao mesmo nas fls. 21/31, aduzindo que o cancelamento cumpriu o preconizado na Lei nº 9.656/98, que embora houvesse apenas uma parcela em inadimplemento, o representante apresentava mais de 60 (sessenta) dias de inadimplência. E que o mesmo foi notificado da possibilidade de cancelamento nos boletos de pagamento;

CONSIDERANDO que se esgotaram os prazos legais da notícia de fato, e que ainda resta manifestação do representante sobre a resposta apresentada pelo plano de saúde,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003579-2 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000153-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 29 de agosto de 2019

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA



Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

### Despachos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

### RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2019.000.044.90-7 – Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2019.000.050.08-6 – Interessado: Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário – Objeto: Resposta ao Of. nº 80.2019 – PFPE – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I e III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2019.000.032.23-3 – Interessado: Anônimo – Assunto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2019.000.020.21-5 – Interessado: Ministério Público do Trabalho – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 1ªPJRIOLARGO/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Rio Largo/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com escope no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Rio Largo, 02 de outubro de 2019.

Cláudio Luiz Galvão Malta

Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques



Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de São José da Laje e Ibateguara/AL  
AÇÃO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA VIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – PJSJLAJE/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Laje e Ibateguara/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de São José da Laje/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso



universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com escope no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São José da Laje, 02 de outubro de 2019.

Carlos Eduardo Baltar Maia  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos





Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – PJSJLAJE-IBATEGUARA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Laje e Ibateguara/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Ibateguara/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;





Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São José da Laje, 02 de outubro de 2019.

Carlos Eduardo Baltar Maia  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação



Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Campo Alegre

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – PJCAMPOALEGRE/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Campo Alegre/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Campo Alegre/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Campo Alegre, 14 de outubro de 2019.

Andreson Charles Silva Chaves

Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques

Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça de São Sebastião

PP Nº 06.2019.00000775-6

PORTARIA 0015/2019/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião recebeu informações dando conta da existência de contratações no ano de 2017 entre estabelecimento comercial de servidor público e o Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpram-se os comandos do último despacho;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

São Sebastião, 14 de outubro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça